

Direitos e tempos virtuais: violências contra a mulher na cibercultura

Legal rights and virtual times: violences against women on the ciberculture

Mariana Risério Chaves de Menezes¹

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti²

1

Como a linguagem e as emoções, a inteligência não é um sujeito, mas sim um entorno ou um sistema de ressonância.

PETER SLOTERDIJK, 2008, p. 27.

Ciberfeminismo, o entendemos como uma prática feminista em rede, que tem por intuito, tanto política, quanto esteticamente, a construção de novas ordens e desmontagem de velhos mitos da sociedade através do uso da tecnologia.
MARTÍNEZ COLLADO & NAVARRETE, 2007.

RESUMO

Na internet ocorrem novas formas de violência contra a mulher, adequadas às suas características: anonimato, diversidade de usuários, pouca privacidade etc. O culto da exibição da imagem fotográfica pessoal se acentua na internet, respaldando vaidades, reafirmando estereótipos. No entanto, com a nova noção de privacidade, e novas noções das relações em si, têm ocorrido a exibição criminosa da imagem sensual ou sexual, atingindo principalmente mulheres. Por outro lado, vê-se, na rede, a formação de ciberfeminismos, incentivando o acesso das mulheres e a luta contra a violência dentro do meio em que ela é propagada. A metodologia é teórico dedutiva, com pesquisa bibliográfica e ênfase na análise de discurso. O direito normativo não responde às necessidades atuais e é necessário, para além da criação de marcos legais específicos, a educação social para e pelos direitos humanos.

Palavras-Chave: Violência. Mulher. *Sextina*. Internet.

¹Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea, pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), integrante do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventudes, Identidades, Cidadania e Cultura – NPEJI, da UCSAL, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB e realizou intercâmbio na Universidade Portucalense (Portugal) em 2015. mariana.riserio@hotmail.com

²Pós-doutora pela Universidad de Salamanca (USAL) e Doutora em Humanidades pela Universidad de Leon (Espanha). Docente investigadora do programa de doutorado e mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Integrante do NPEJI/UCSAL e NEHSC/PUC-SP. vanessa.cavalcanti@uol.com.br

ABSTRACT

New ways of women violence occur on the internet, appropriate to its characteristics: anonymity, diversity of users, less privacy etc. The cult of personal photographic image is emphatic on the internet, endorsing vanities, reaffirming stereotypes. However, with a new notion of privacy and the new notions of relations itself, there have been the criminal exhibition of sensual or sexual image, reaching specially women. On the other hand, one can see on the network the formation of cyberfeminisms, encouraging women virtual access and the fight against the violence inside the place that it is spread. The methodology is theoretical deductive, with bibliographic search and emphasis in discourse analysis. The normative law does not answer the current needs and it is necessary, beyond the creation of specific legal frameworks, the social education for and by Human Rights.

Key-words: Violence. Woman. Sexting. Internet.

1 EM QUE PONTO ESTAMOS?

Da invisibilidade a inúmeras denúncias, da “conformidade” ao desenho de instituições, ações e políticas públicas que enfrentem e combatam as violências de gênero, tudo isto se enquadra como elementos difundidos em larga medida, ganhando novos espaços e novas fronteiras desde os anos 90s.

Não obstante, as mulheres continuam “vitimizadas”, oprimidas e violentadas em sociedade, apesar dos grandes avanços sociais e legais alcançados nos últimos anos – especialmente no Brasil, onde contam com duas esferas legais relevantes: a criminalização do Femicídio, homicídio praticado contra a mulher por razão do sexo feminino e a Lei Maria da Penha. São a principal vítima dos crimes sexuais, do tráfico para exploração e a violência que lhes é destinada não é apenas física, atingindo outras dimensões da sua existência, como psicológica, social, econômica.

Marcos legais e campanhas educativas, em condição especial, matizam cada vez mais a importância e a urgência desse tema-objeto-problema, acrescidos da impossibilidade de solucionar tal fenômeno meramente com a edição de leis a este respeito, em que pese a absoluta necessidade e imenso valor desses aparatos jurídicos. O tema ganha crescente notoriedade, não necessariamente por estar aumentando sua incidência, mas em decorrência de uma nova consciência a respeito das relações e das tensões de gênero e dos embates propostos pelos movimentos feministas: da mesma maneira como se violam, também se promovem direitos. As conexões entre as categorias violências e gêneros tem-se revelado polimorfos, multirreferenciadas e interdisciplinares (WIEVIORKA, 1997; CAVALCANTI & GOMES, 2013).

Atualmente, uma nova esfera em que as mulheres sofrem violência merece

atenção: a virtual. A internet (principal meio de comunicação da sociedade da informação) permeia a maioria das relações sociais atuais, em alguns momentos excluindo quem não está apto a sua linguagem. Comumente entendida como “terra sem lei”, ainda não há muitas leis específicas para a sua dinâmica, face a dificuldade de se compreender a complexidade do meio.

Na internet, uma nova concepção de privacidade se configura e surgem novas formas de violência adequadas as suas características: autorregulação, anonimato, rapidez, diversidade de usuários etc. As características intrínsecas da internet, o que lhe proporciona encantamento, é ao mesmo tempo fonte de problemas, vez que transcende a capacidade das regulações externas. A lei 11340/2006, “Maria da Penha”, para além de representar um marco na história da violência contra a mulher não corresponde a um fim em si mesmo, o que se evidencia com a necessidade de amparo legal nos meios de comunicação.

O culto da imagem fotográfica pessoal, que se vê exacerbado no ciberespaço, especialmente nas redes sociais, relaciona-se diretamente com as violências virtuais. Acentua vulnerabilidades, estereótipos sociais e, ao confundir barreiras entre os espaços público e privado, culmina na exploração imagética, nociva principalmente às mulheres, nos fenômenos do *sexting* e *revenge porn*, ambos processos de comunicação e divulgação de imagens sensuais e sexuais, com o uso de meios digitais instantâneos ou aplicações de redes sociais.

Por outro lado, deve-se aproveitar o espaço fértil da internet para lutas e ativismo, o que já vem acontecendo em diversas formas de feminismos virtuais. A possibilidade de interação de um sem número de pessoas, simultaneamente, deve ser usada no empoderamento feminino e contra as violências. A ruptura de assimetrias com maior difusão de conhecimento e de agendas educativas se valem justamente de meios de comunicação e uso de tecnologias para ampliar debates e redes de atuação, promoção educacional e fomento a esse processo. Portanto, exalta-se a necessidade de se trabalhar a consciência social, na prevenção e no enfrentamento das violências, através da educação para e pelos direitos humanos. Igualmente, deve haver o incentivo do acesso das mulheres no ciberespaço, reforçando o enfrentamento da violência dentro do meio em que é propagada.

2 CRUZANDO FRONTEIRAS: METODOLOGIAS E EPISTEMOLOGIAS

O presente artigo se desenvolve através do levantamento bibliográfico (com ênfase na análise de discurso), de bancos de dissertações e teses, de artigos científicos, de documentos oficiais, da análise jurídica de marcos-legais e de importantes campanhas realizadas.

Os conceitos utilizados advêm da literatura de caráter interdisciplinar, expondo o resultado de estudos desenvolvidos tanto nas universidades brasileiras e estrangeiras quanto nos institutos isolados de pesquisas, bem como individualmente, no propósito de apresentar o conhecimento adquirido de modo didático e dinâmico, com vistas ao seu ordenamento, sua avaliação e sua atualização. Também é imprescindível destacar que as construções epistemológicas contemporâneas têm assinalado a escrita da própria história, abordagens teóricas possíveis e, sobretudo, modos de organização inerentes às práticas feministas.

Foram elencadas as páginas de diversas instituições mantidas na internet, onde se encontram trabalhos e artigos científicos publicados no meio eletrônico. Tal fonte revela-se útil quando adotada de forma crítica, aos investigadores que buscam complementar sua pesquisa e necessitam de documentos oficiais e informações atualizadas acerca dos fatos. Outrossim, esta fonte assume mais importância no presente trabalho, vez que o tema está inserido no ciberespaço, configurando para além do uso e estudo de fontes textuais, as linguagens visuais e digitais como formas de expressão e representação desse movimento.

Destaque ao levantamento de documentos oficiais de instituições governamentais e não governamentais, da abordagem jurídica dos marcos-legais instaurados na legislação brasileira vigente e da análise das principais campanhas realizadas na última década. Tal corpus documental consubstancia não só a revisão de literatura, mas a agenda e as ações pertinentes ao tema desenvolvido nesse texto. Destarte, optou-se pela metodologia de pesquisa bibliográfica descritiva a partir do levantamento de dados sobre o tema abordado e crítica tendo como ponto referencial a produção mais recente.

A partir da pesquisa bibliográfica, nos moldes acima informados, observou-se que o culto da imagem pessoal, amplamente veiculada na exposição fotográfica em rede, pode desembocar na exploração criminoso da imagem sexual ou de nudez, em fenômenos que estão acontecendo com grande frequência: *sexting*, *revenge porn*. Para coibir tal situação, há a necessidade da criação de marcos legais específicos, da conscientização e reeducação

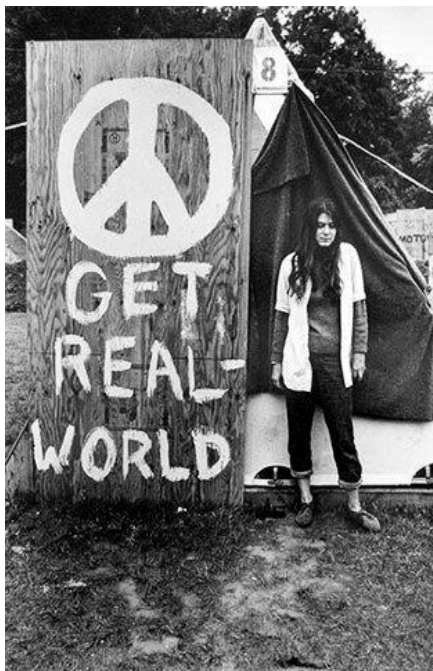
social e, sobretudo, do incentivo à participação da mulher no meio.

A internet está presente na maioria das relações sociais atuais, constituindo-se, atualmente, pré-requisito para inserção na economia (CONTRERAS, 2009), o que demonstra a necessidade da inserção das mulheres (no âmbito da produção e também do profissional) na internet, para se defender das violências e preconceitos virtuais e não ficar a parte desse momento histórico.

Quanto ao aspecto da inserção feminina e das relações estabelecidas entre mulheres e as profissões de tecnologias da informação, no mundo virtual e fora dele as mesmas vêm criando formas de empoderamento, através de organizações não governamentais, de *sites*, blogs, encontros nacionais, onde expõe trabalhos, experiências, notícias, campanhas e tecem redes de relações. Tais iniciativas configuram formas de feminismos virtuais e, conseqüentemente, de luta contra as violências e preconceitos.

O debate proposto é importante e pleno de implicações práticas para os profissionais das diversas áreas, além dos cidadãos em geral, contribuindo para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da temática sobre a cibercultura, no que tange: à segurança no meio, às violência e opressão femininas na internet.

3 AGENDAS PÚBLICAS: AS MULHERES E OS DIREITOS



1 Get Real. Jill Freedman. 1968

Atualmente, um crime contra a mulher pode ser levado ao âmbito internacional, vez que fora consagrado como ofensa aos direitos humanos, o que demonstra a atenção internacional direcionada ao tema.

Com bem discorre Piovesan (2012), a concepção contemporânea dos direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade dos direitos é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, surgindo no pós-guerra: no esforço da reconstrução dos direitos humanos. Neste processo, da forma genérica e abstrata que inicialmente era tratado o indivíduo se avança para a

especificação do sujeito de direito e, então, determinados sujeitos que sofrem violações

específicas dos seus direitos exigem uma resposta particular.

É no respeito ao direito à diferença (a afirmação da igualdade perpassa o respeito à diversidade) que toma força a defesa dos direitos humanos das mulheres. O movimento feminista: sobretudo sua versão crítica e multiculturalista acompanhou tal processo.

Neste sentido, a Declaração dos Direitos Humanos de Viena (1993) afirma, em seu parágrafo 18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais e a Plataforma de Ação de Pequim (1995) reiterou tal afirmação. A Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) surge após a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, no México (1975) e foi ratificada por 186 Estados, perdendo, em adesão, apenas para a Convenção sobre os Direitos da Criança. Contudo, foi a Convenção que mais recebeu ressalvas por parte dos Estados signatários.

Acompanhando a onda internacional e as ações promovidas sobre as mulheres, em 1993, a ONU aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e, no ano seguinte, a OEA aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção do Belém do Pará”).

Esse percurso histórico, repleto de manifestações e movimentos sociais, marcam não só a formação da democracia mais recente em território nacional, mas, sobretudo, a junção entre necessidades cotidianas e emergenciais, elaboração e promulgação de marcos legais-institucionais (que respaldem e deem vazão às ansiedades), e as contradições sociais brasileiras.

Existiam protocolos e ratificações de acordos internacionais, mas internamente havia muito por construir. Com destaque ao próprio marco legal, foi somente em 2006, quando da elaboração da Lei Maria da Penha, que houve uma legislação específica de combate, enfrentamento e prevenção relacionada à violência contra mulheres. Anteriormente, aplicava-se, nos casos que surgiam, a Lei 9.099, de 1995, destinada a punir as infrações de menor potencial ofensivo. Essa punição era totalmente ineficaz e desrespeitosa à realidade da violência doméstica e contra a mulher, não provocando a inibição da conduta do infrator, que se voltava mais violento para a vítima que o denunciou sobre uma questão que se acreditava banal, que não deveria ser levada à justiça. Com a nova lei, proibiu-se a pena de prestação de cestas básicas e as de multa apenas e consagrou-se como dever do Estado a tarefa de punir, prevenir e educar para e

pelos direitos humanos (PIOVESAN, 2012).

A lei é fruto de uma punição recebida pelo Brasil, da Comissão Interamericana, em decorrência de negligência e omissão frente à violência doméstica. Na altura, no ano 2001, o país já havia ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção do Belém do Pará”), 1994. O caso Maria da Penha foi o primeiro de violência doméstica que levou à punição de um país dentro do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos (CARNEIRO, 2011).

A Lei 11.340/2006 corresponde a uma etapa importante, mas não deve ser compreendida como um fim em si mesmo. Para além de representar um marco na história da violência contra a mulher no Brasil, não responde a necessidades e circunstâncias atuais, como a violência contra a mulher propagada nos meios de comunicação, fato que tem engendrado debates e campanhas nos últimos anos. Não se deve perder de vista, pois, que como fomento às políticas e direitos humanos específicos, transcendendo a aplicação objetiva, os marcos legais adicionam impactos e promovem processos educativos.

4 NAS REDES E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: MULHERES EM AÇÃO

Os meios de comunicação ultrapassam a produção e a veiculação de imagens, dizendo respeito às formas das pessoas vivenciarem experiências, unindo-as em sua linguagem, conforme Maria João Silveirinha, em “Repensar as políticas públicas sobre as mulheres e os media – ou do quão cruciais são os estudos feministas da comunicação” (2012). Não fica à parte dos meios o que está presente na sociedade (o que há de bom e ruim), ao passo que estes configuram um espaço significativo de conglomeração e luta social (SILVEIRINHA, 2013). Em razão da sua importância, são alvo de inúmeros estudos, inclusive feministas (MESSA, 2008).

Merece atenção, no presente trabalho, a internet, por sua dimensão atual. A evolução tecnológica lançou as bases para a sociedade da informação, onde tomaram forma as tecnologias da informação e da comunicação, dentre as quais a internet se configurou como o meio de comunicação mais relevante. Dada as características da sociedade, a internet atingiu em um ínfimo período de tempo o alcance que outras tecnologias demoraram incomparavelmente mais: em duas décadas a expansão da rede ultrapassou a de qualquer outro invento, tanto em relação ao número de usuários, como

em relação ao tempo que levou para atingir tal patamar (DORNELLES, 2004, p. 245).

A internet constitui a base material da sociedade em rede, ou seja, da sociedade atual. Configura “o coração de um novo paradigma sociotécnico”. Sendo “equivalente ao que foi a fábrica ou a grande corporação na era industrial” (CASTELLS apud CASTILHOS, 2014, p.59). Admitindo que a internet alterou as formas de vida e as interações sociais, Marcel Leonardi (2011) dispõe que o que difere a rede de outros meios de comunicação também revolucionários quando de seus surgimentos, é o fato dela



2 Ada Lovelace por Mcturgeon (gif).

transcender a capacidade de regulação dos Estados.

Quanto às relações construídas entre a internet e os gêneros, em especial as participações das mulheres no ciberespaço, as visões dividem-se entre a aposta em uma superação de delimitações de gênero e ceticismo: a concepção do estabelecimento de mais uma barreira discriminatória relacionada à desigualdade no acesso às novas tecnologias (CONTRERAS, 2009).

Alguns estudiosos confiam à virtualidade a transcendência das distinções de gênero, ficando às mulheres “reais” a imposição da identidade feminina (MIGUEL e BOIX, 2013, p. 46/47). O ciborgue, de Donna Haraway, por exemplo, o híbrido de realidade e ficção, estaria acima dos dualismos que alicerçam a dominação, possuindo e construindo novas subjetividades. O “Manifesto Ciborgue: Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX” (2009), corresponderia à tradição utópica, ao se imaginar um mundo sem gênero, talvez sem gênese, mas possivelmente sem fim.

Não existe nenhum impulso nos ciborgues para a produção de uma teoria total; o que existe é uma experiência íntima sobre fronteiras – sobre sua construção e desconstrução. Existe um sistema de mito, esperando tornar-se uma linguagem política que se possa constituir na base de uma forma de ver a ciência e a tecnologia e de contestar a informática da dominação – a fim de poder agir de forma potente (HARAWAY, 2000, p. 98).

Neste sentido, à luz das possibilidades da militância feminista na rede, Luz Suaza e Rocío Ortiz (2011):

(...) el encuentro entre los discursos feministas, con las posibilidades que brinda el entorno cibercultural es un encuentro que consideramos sugerente en términos de las posibilidades que ofrece para re-pensar el direccionamiento del mundo y las formas de creatividad social y política que de allí pueden emerger (SUAZA & ORTIZ, 2011, p. 27).

No entanto, as mulheres vêm encontrando compassos e descompassos, ranços e avanços nessas lutas do último quartel do século XX e início do XXI. Contreras (2009) elucida que as mulheres sofrem desvantagens econômicas, culturais, de formação, sociais, institucionais, que se refletem no acesso às novas tecnologias, reduzindo as possibilidades das mesmas quanto ao uso das TICs. Isso ocorre porque as TICs são também construções sociais, refletindo os meandros da sociedade, agindo diferentemente sobre homens e mulheres (e entre as próprias mulheres).

Além do mencionado, ainda hoje existe quem defende que as mulheres não são boas em ciência e tecnologia, atribuindo-se esta ideia a características biológicas, o que, na verdade, desnuda preconceitos advindos de estereótipos de gênero. Daí, concomitantemente, tantos reforços e incentivos para educação de meninas e mulheres também em abordagem científica, ocupando assentos nas cadeiras do ensino superior e prestigiando através de ações afirmativas tal área. Contreras (2009) defende que os benefícios das novas tecnologias não surgem necessariamente da sua criação, mas da existência de políticas institucionais com vistas à democratização, o que é de suma importância, tendo-se em mira que a tecnologia se tornou requisito para participação na economia global da informação.

Matéria do O Globo, “Mulheres ainda são poucas no mercado da computação” (2014), ressalta que nas companhias de TI (tecnologia da informação), são muitos os executivos do sexo masculino, enquanto figuram poucas mulheres na atuação. No Brasil, as funcionárias representam um quarto dos profissionais da área, segundo o censo 2010 do IBGE, cujo conteúdo dispõe, dentre outros, que para trabalhar em ambientes “majoritariamente masculinos”, mulheres enfrentam obstáculos que vão desde problemas de comunicação (devendo, muitas vezes, “masculinizar” o seu jeito) às distinções salariais (o que se acentua em cargos de chefia). Nas universidades, o quadro da presença feminina não é diferente, o que dificulta a possibilidade de reversão.

Em “Por que precisamos conquistar a tecnologia” (2014), Loureiro explica que historicamente as mulheres foram afastadas da área das ciências, vide os casos de meninas que se interessam por ciências exatas na época do colégio, mas acabam estimuladas socialmente para seguirem outra profissão. De outro lado, quando uma mulher segue a carreira de cientista, pode enfrentar opressões dentro do ambiente de trabalho. Estudo da

Universidade de Yale aponta que profissionais físicos, químicos e biólogos costumam ver com mais simpatia os homens, mesmo que tenham a mesma qualificação, o que faz com que as mulheres se sintam inferiorizadas.

Importa mencionar que o tema software livre tange a abertura da internet - o que faz com que enfrente a desigualdade do acesso -, e está em voga no país, alcançando o status de política pública. Não obstante, neste âmbito há (também) a participação ínfima das mulheres, conforme o trabalho de Mônica Paz, “A divisão digital de gênero no movimento software livre do Brasil” (2013). Matizado como um significativo espaço para lutas e conglomeração, necessário se faz expor as relações entre as mulheres e a internet para que sejam incentivados o acesso, a produção e a programação, para que em um segundo momento haja o enfrentamento da violência dentro do meio.

5 REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES FEMININAS: LIBERDADE SEXUAL OU NOVAS NUANCES DA ADEQUAÇÃO?

Duas formas de violência, uma mais explícita e outra mais “sutil” se cruzam. A exploração criminosa das fotografias em rede se relaciona ao culto exacerbado da imagem pessoal: imagens que espelham os padrões sociais cultivados e configuram uma nova noção de privacidade aos usuários do meio, vez que abrangem a intimidade e a maioria dos momentos vivenciados cotidianamente.

A questão da estética (observável na propagação da imagem pessoal na rede) é uma forma de violência contra a mulher, que toma proporções cada vez maiores. Além das cobranças advindas das necessidades cotidianas, há a valorização exacerbada de um padrão estético determinado ao qual mulheres se submetem, sujeitando os seus desejos e expressões sexuais e pondo a saúde em risco, em diversas situações.

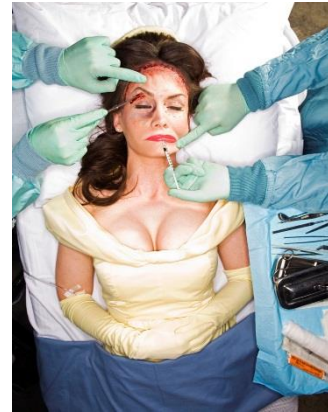
Frisem-se os inúmeros procedimentos cirúrgicos realizados com o fim de aproximação aos parâmetros consagrados pela moda ocidental, e os distúrbios alimentares causados pela fixação da magreza valorizada. A publicidade bombardeia as mulheres, diariamente, com imagens que, muitas vezes, não condizem à realidade, vez que totalmente transformadas em *photoshop*, e este padrão irreal é o almejado³.

Quanto à “automodificação” através de cirurgias plásticas, merece atenção

³ vídeo Killing us Softly 4: advertising’s image of women (trailer). Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=PTlmho_RovY . Acesso em: 17/11/2014.

especial as transformações realizadas por mulheres orientais, que aniquilam os seus traços de origem, para aproximarem-se do padrão ocidental. O corpo passa a ser objeto-instrumento, não mais como corpo emancipado, mas como corpo “espetacularizado”.

Na matéria “Cinderela Frankstein” (2014), Vivi Whiteman, colunista de moda da CartaCapital, traz o exemplo das cirurgias nos pés feitas por mulheres, para adequá-los ao uso dos sapatos *Louboutin* (cujo criador, Christian Louboutin, declarou odiar o conceito de conforto), o que remete às chinesas “pé-de-lótus” que suprimiam o crescimento dos pés, deformando-os, por volta dos séculos X e XI (tendência só abandonada no início do século XX). Nas palavras de Whiteman: “Hoje faz sentido pensar na seguinte imagem: sai a Cinderela, aquela que nasceu pra usar o impossível sapatinho de cristal, e entra a princesa Frankstein, esculpida aos pedaços”. Whiteman ressalta que as mulheres, mesmos nestes casos, não se sentem oprimidas pela moda e chama atenção para o fato que considera mais alarmante deste fenômeno: o da busca da felicidade. A mudança da aparência, para algumas pessoas, é condição para o alcance da felicidade, o que bem provavelmente acarretará em frustração, vez que felicidade é uma coisa que nenhuma mercadoria pode produzir, por mais que a moda tenha a pretensão de vendê-la e não poupe esforços nesta propaganda.



3 Belle. Dina Goldstein. 2012-14.

Tal como nas bancas de revista, são muitos os *sites* cujas matérias e reportagens incentivam a busca da estética valorizada e uma desinibição sexual que, ao invés de reforçar a autonomia sexual, muitas vezes condiciona o papel feminino ao desejo masculino, reiterando a noção da sexualidade feminina como objeto.

Em *Vagina*, Eliane Brum (2013), dispõe que a atuação da mulher como uma “atleta sexual”, não corresponde a uma forma de enfrentar a opressão feminina, dizendo mais respeito ao que é socialmente desejado, assemelhando-se a uma imagem (também estereotipada) do comportamento sexual masculino. Aparentemente uma libertação sexual, no fundo se aproxima mais de um padrão para o consumo, permanecendo o controle sobre o corpo e o desejo da mulher.

A fixação pelo corpo perfeito (fiel à “onda fitness”, onde a estética se sobrepuja ao discurso valorizador da saúde), bem como pelas vidas das celebridades (que,

comumente, representam um ideal de perfeição) e a visibilidade possibilitada e mesmo desejada no meio virtual (a celebração), culminam na exposição excessiva de fotografias e a cultura da veiculação da imagem pessoal abrange todos os contextos e ocasiões (comemorativas ou não), vide o fenômeno do “*after sex*”⁴: fotos tiradas após as relações sexuais, expostas nas redes sociais.

A exposição e veiculação da imagem fotográfica pessoal não só aproximam simbolicamente a realidade das celebridades, como causa nas pessoas a sensação de elas próprias serem celebridades, vez que quem interage com elas na rede pode “curtir”, comentar, compartilhar as fotografias, provocando, algumas vezes, grande repercussão sobre a imagem divulgada (que angaria muitas curtidas, compartilhamentos etc.). As pessoas criam nos seus “perfis” na rede uma espécie de personalidade paralela, enriquecendo essa construção com uma minuciosa seleção de imagens ideais.

Cabe aqui, uma consideração feita por Bauman, em “Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria” (2008). Relata o caso de uma jovem cantora, Corinne Bailey Rae, que fora atendente em uma boate de música soul antes de seguir a carreira de artista e alcançou um disco de platina em apenas quatro meses, fato que representa um acontecimento extraordinário e incomum. Bailey Rae contou, em entrevista, que sua mãe é professora primária e quando questiona os alunos sobre o que eles querem ser, a resposta é “famoso” e ao perguntar o motivo, eles dizem não saber, mas que desejam ser famosos. O “ser famoso”, portanto, designa, simplesmente, visibilidade, inclusive nos meios de comunicação, ser visto, querido, desejado pelas pessoas e tal ambição é amplamente identificada nos dias de hoje.

A naturalidade com que o corpo e a própria vida é desnudada no meio cibernético, através da exposição exacerbada de fotografias na rede, o desejo de aproximação com as representações veiculadas nos meios, contrasta com a estranheza que o próprio corpo causa em diversas situações “reais” (BRUM, 2012) e remete à ideia da Sociedade do Espetáculo, de Guy Debord (1997), onde o que é exposto nas imagens é almejado e distancia os indivíduos de si mesmos: aquilo que deveria ser diretamente vivido e sentido se afasta numa representação, que os indivíduos contemplam de forma passiva,

⁴ “Conheça as *after sex selfies*, a nova moda entre os casais no instagram”, 02 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.obaoba.com.br/pegacao/noticia/conheca-as-after-sex-selfies-a-nova-moda-entre-casais-no-instagram>. Acesso em: 05/10/2014.

considerando que o que é retratado é positivo e tudo o que é positivo é retratado. Por trás do espetáculo há a ordem econômica, determinando as demais relações.

Neste mesmo sentido, Bauman (2008) defende que na atual sociedade de consumo, a caracterização de mercadorias se estende às próprias pessoas. A publicização da imagem é uma prática cotidiana, abrangendo a atitude de jovens, nas redes sociais, transcendendo o que antes era âmbito privado, desnudando suas vidas, se apresentando interessantes e atraentes para o olhar externo, tal qual mercadorias.

6 EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DA IMAGEM EM UMA CULTURA VISUAL

Finalmente, há o viés da exposição da imagem que desemboca na sua exploração, podendo ter consequências criminais. Em 2010, matéria do G1, “Adolescentes aderem ao “*sexting*” e postam fotos sensuais na internet”, alarmou que uma prática que já acontecia nos Estados Unidos há cerca de cinco anos, começava a ocorrer no Brasil, com frequência considerável. Tal prática consistia na exposição de fotografias íntimas (de nudez ou sensuais), por jovens, em busca de visibilidade e, conseqüentemente, certa fama proporcionada pelo mundo virtual. As imagens começavam a ser veiculadas através do uso de celulares, câmeras fotográficas e subidas em rede, nas contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamentos (ex.: fotologs, *Orkut*, *youtube*, *facebook*, *twitter*), o que poderia abrir caminhos para pornografia e prostituição infantil.

“*Sexting*” é o termo, que já se encontra em dicionário McMillan (2014)⁵, dado às mensagens com fotos, vídeos ou somente texto, de conteúdo sexual, abrangendo as expostas por vontade da pessoa fotografada e as que são divulgadas sem consentimento de quem é fotografado. O termo designa a junção das palavras: *sex* (sexo) e *texting* (envio de mensagens). A definição abrange fotos e vídeos masculinos também, embora na prática a exposição indesejada e danosa de homens não aconteça com a mesma frequência ou repercussão que a de mulheres, o que também aponta para a objetificação da mulher.

Nos últimos anos, o fenômeno do *sexting* tem ocorrido com grande frequência, ramificando-se em algumas situações, como o *upload* em rede, de fotografias e vídeos sexuais, por homens, de mulheres com quem os mesmos se relacionaram, algumas vezes como vingança face ao término do relacionamento, outras por mero desejo de exposição:

⁵ <http://www.macmillandictionary.com/dictionary/british/sexting>. Acesso em: 07/05/2014.

uma prática que consistia numa exposição voluntária de fotografias, ainda que controversa (não raro criminosa), transformou-se em uma forma de opressão às mulheres. O direito que os homens acreditam possuir, expondo as mulheres de tal forma, deixa transparecer o ranço patriarcal que permeia a tolerância social existente frente à violência contra a mulher.

Especificamente para a exposição sexual da imagem como vingança face ao término do relacionamento, foi criada a denominação “pornografia de vingança”, em inglês “*revenge porn*” ou “*cyber revenge*”, e nos Estados New Jersey e Califórnia, nos Estados Unidos, já foram criadas leis para tentar coibir essa situação, conforme matéria do Consultor Jurídico, “Na Califórnia, postar fotos eróticas por vingança é crime” (2013).

A análise da comunicóloga Dafne Sabanes Plou (2013), é no sentido de que com as tecnologias os homens estendem a necessidade de dominação a mais uma esfera, no caso, ao mundo virtual: a necessidade de se controlar a autonomia e a liberdade da mulher vai da fiscalização das chamadas, mensagens de texto à chantagem com fotos e vídeos sexuais.

A exposição causa consequências psicológicas graves e irreversíveis: no ano 2013, duas jovens menores, residentes no Piauí e na Serra Gaúcha, se suicidaram após terem suas fotos íntimas divulgadas em rede, conforme matéria do O Globo “Jovem comete suicídio depois de ter fotos íntimas vazadas na internet” (2013). Fica evidente, pois, que frente a essa conduta não é suficiente a punição de um único responsável, mas se faz necessária uma reeducação social.

É alarmante, o fato de que muitas pessoas julgam a vítima que “se expôs demais”, que “confiou demais no seu parceiro”, enquanto negligenciam o homem, que estava participando da situação e que realizou o ato mais grave: o de expor sua parceira sexual para um número indeterminado de pessoas (uma vez publicado, perde-se o controle do conteúdo) que, em maioria, irá olhar com o mesmo desrespeito aquela que não tinha intenção de se expor publicamente. Frise-se: o consentimento para ser fotografada não presume o consentimento da divulgação da fotografia, isso sem falar nas fotos que são tiradas sem a vítima ter conhecimento. Em razão da recorrência e a visibilidade do fenômeno, há a aprovação de leis e feitura de projetos de leis a respeito do tema, bem como crescente publicidade a favor da prevenção, tanto da parte de uma maior preservação da vítima, como exposição de meios de denúncia.

Quando tramitava o projeto de lei nº 12.737, de 2012, do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), ocorreu a divulgação não autorizada, na internet, de fotos de nudez da atriz Carolina Dieckmann, em decorrência de uma invasão *hacker* na sua caixa de e-mail (conforme matéria do G1, “Polícia encontra hackers que roubaram fotos de Carolina Dieckmann (2012)). Por este motivo, a lei foi apelidada com o seu nome. A Lei acresce o Código Penal, regulando e dispondo as punições de algumas situações agora configuradas como crimes cibernéticos.

No entanto, nesta lei é ressaltada a necessidade de violação de segurança tecnológica para a configuração do crime:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (BRASIL, Lei nº 12.737, 2012.)

O que exclui diversas possibilidades de atos abusivos, como os acima citados, de homens que divulgam fotos íntimas consensuais como vingança quanto ao término do relacionamento.

Existem os projetos de Lei nº 5.555/2013, PL nº 5822/2013, PL nº 170/2015, PL nº 6.630/2013, PL nº 6831/2013, PL nº 7377/2014 e PL nº 6713/2013, todos apensados ao primeiro.

Os três primeiros visam alterar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), trazendo à luz condutas ofensivas contra a mulher no meio da internet e em outros meios de comunicação. O PL nº 6.630/2013, da autoria do Deputado Romário, do PSB/RJ, apresentado em 23 de outubro de 2013, visa tipificar a conduta de divulgação de fotos e vídeos de nudez ou ato sexual, sem autorização da vítima, e dar outras providências, realizando acréscimos ao Código Penal Brasileiro, o deputado defende na sua proposta que ao ofensor seja negado o acesso à internet pelo prazo de até dois anos. Também os projetos nº 6831/2013 e nº 7377/2014 pretendem alterar o Código Penal. O último, de autoria da deputada Eliene Lima, do PSD/MT, apresenta redação do tipo penal genérica e pena muito irrelevante, relativa à punição de um ano de reclusão mais multa de vinte salários mínimos, para quem publicar material pornográfico por vingança.

Como se trata de um fenômeno, relativamente, recente, as medidas inibitórias e punitivas das condutas criminosas são embrionárias. Ainda não há legislação significativa, aprovada, destinada aos crimes e infrações cibernéticas e as tentativas de

fiscalização esbarram com a lógica da auto regulação que é característica ao meio. Aplicam-se, nos casos, os demais Códigos, geralmente o Código Penal Brasileiro (1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) quando se trata de menores.

Atualmente, quem divulga fotos e vídeos de teor sexual na rede, pode responder por ameaça, difamação, injúria, violência psicológica, violência moral, afetando os direitos à privacidade, direito à honra. Pode ocorrer também a punição do provedor da internet, que mesmo notificado de que o teor das imagens é criminoso e deve ser retirado do ar, mantém a divulgação.

Conforme alguns autores, não haveria necessidade de criação de leis específicas para o meio cibernético, vez que a internet não teria criado um novo bem jurídico a ser tutelado, com necessidade da posterior ampliação da reserva legal. Entretanto, defende Marcel Leonardi (2011), as consequências da aplicação e sua adequação à realidade social engendrada pela internet não são as mesmas. Para que haja uma solução adequada aos problemas configurados pelo meio virtual, há que se criar uma nova maneira de interpretar o sistema jurídico.

Para ilustrar o prejuízo da ausência de normas específicas, é relevante o caso da jovem Francielle dos Santos Pires, 20 anos, que teve um vídeo sexual divulgado por seu então namorado, Sérgio Henrique de Almeida, 23 anos, condenado a prestar serviços comunitários por cinco meses, em seis horas semanais (“Suspeito de divulgar vídeo de sexo faz acordo na Justiça, em Goiânia” (2014). A jovem teve fotografias e números de telefone divulgados na rede e a repercussão do ocorrido fez com que perdesse o emprego, saísse da faculdade e se mudasse de bairro, enquanto o autor sorriu após a insignificância da sua condenação. A punição, além de não satisfatória, foi ofensiva tendo-se em mira os danos sofridos pela jovem. Tal situação demonstra o prejuízo causado pela ausência de lei específica e punição proporcional, negligenciando as funções da pena e negligenciando à vítima a devida assistência.

Em lugar de celebrar nostalgicamente um passado mais simples, ou de reagir com perplexidade e estupefação ao desenvolvimento tecnológico, profetizando desastres, afigura-se muito mais importante encontrar maneiras de desenvolver e regular essas tecnologias, de modo que elas alcancem seus objetivos, mantenham sua utilidade e, simultaneamente, protejam a privacidade e outros direitos fundamentais (LEONARDI, 2011, p. 38).

7 APRENDENDO COM AS MULHERES EM TEMPOS VIRTUAIS

De maneira autônoma, face às violências sofridas, as mulheres vêm criando

formas de resistência e enfrentamento através, por exemplo, da criação de *sites*, *blogs*, páginas na *web*, e também em iniciativas fora da rede, incentivando a inserção feminina no ciberespaço e na tecnologia, onde expõem não só as violações sofridas, mas também criações, trabalhos, no intuito de estimular umas às outras, tornando públicas experiências e criando espaços para discussões.

Renato da Silveira faz uma digressão a respeito da movimentação feminista dentro e fora do meio virtual no artigo “Feminismo ontem e hoje”, do “Aventuras nas livrarias de Paris”. Da criação da Livraria-Editora *Des Femmes*, primeira empresa feminista na Europa, à apropriação do meio cibernético pelas meninas.

A livraria, que começou com uma editora, foi fundada em 1974, por um coletivo de 20 mulheres pertencentes ao *Mouvement de Libération des Femmes* (MLF), chamado *Psychanalyse et politique*. Neste mesmo ano também foi fundado o jornal *Le Quotidien des Femmes*, que funcionou até 1976, voltado para a denúncia da opressão sexista no mundo. Em 1977 lançaram uma revista mensal *Des Femmes en Mouvements*.



4 Fearless. Anahata

Em 1982, logo depois de uma manifestação organizada pelo MLF que agitou mais de 12 mil pessoas, a editora foi destruída por um atentado a bomba. Após um certo recesso da militância em todo o mundo, surge, com a dinâmica virtual, um novo impulso para o movimento, ultrapassando barreiras espaço-temporais, bem como da militância estrita: com a potência da internet, sobretudo sua capacidade de mobilização (que transcende o seu espaço), 3 mil pessoas se mobilizaram em 24 horas face ao escândalo DSK⁶ em Nova Iorque, nas ruas de Paris (SILVEIRA, 2015).

Há, portanto, a criação de blogs, páginas *web*, incorporando as reivindicações nas linguagens e técnicas cibernéticas. Silveira pontua que o novo movimento herda a ironia e o bom humor do MLF, mas afirma o seu próprio tom: uma militância mais jovem, com a participação de homens e mulheres, vez que há homens feministas (ideia já presente na livraria/editora *Des Femmes*), bem como há a recusa do enfrentamento necessário do poder estatal, em prol da “eficácia cívica”, do “feminismo de resultados”. Com a nova dinâmica virtual, o movimento se organiza, cria estratégias de comunicação social e aqui,

⁶ Caso do então director do Fundo Monetário Internacional – FMI, Dominique Strauss-Kahn, acusado de abusar sexualmente da camareira do hotel onde estava hospedado, em 2011.

vale ressaltar dois exemplos trazidos pelo autor; o grupo de ação direta *La Barbe*, criado em 2009, que filma intervenções performáticas críticas e colocam na rede e o blog *Mix-Cité*, organizado por mulheres e homens, havendo nele uma campanha contra brinquedos sexistas.

Acredita-se, sobretudo, que a educação é responsável pelas transformações da consciência. Do que não se pode supor que tal neofeminismo seja homogêneo, divergências sobre a existência de uma “natureza feminina”, sobre a prostituição, o uso do véu pelas muçulmanas etc são algumas. O que é natural em todo movimento social, como pontua Silveira, e não desqualifica a sua força.

Luz Suaza e Rocío Ortiz, no trabalho “*Cibercultura, género y política: Hacia una emergente criatividade social e educativa*” (2011), no âmbito das transformações tecno-sociais, políticas e científicas, fazem uma reflexão a respeito das atuações das mulheres nesse contexto. Pontuam também que as formas de participação das mulheres no meio virtual não são homogêneas, o que abre uma gama de significados (não muito explorados) e possibilidades, mesmo quando as atrizes não levantam necessariamente bandeiras políticas.

As autoras, no artigo mencionado, destinam a análise a dois casos na Colômbia, o primeiro relativo à corporação chamada *Vamos Mujer* (CVM) (criação nos anos setentas), cuja inserção do computador, a princípio, ocorreu para aprimorar o trabalho e, posteriormente com a internet, para ampliar a atuação política das militantes feministas: avançando, gradativamente, do local para o global; e o outro de um grupo de garotas, o *Chicas Linux*, que trabalham com *software* livre.

O segundo caso diz respeito a meninas cuja geração se desenvolveu simultaneamente ao ciberespaço, que estão familiarizadas com o meio e, ainda que não realizem uma defesa direta do ciberfeminismo, abrem possibilidades de renovações sociais e políticas, construindo novos papéis sociais, novas subjetividades, no desenrolar das suas atuações, defendendo (e desmistificando a aparente dificuldade) a inserção das mulheres no mundo do *software* livre. Enquanto as primeiras se configuram “ciberfeministas”, as outras estão agindo naturalmente em um lugar que gostam, a luta pela democratização da programação, através do *software* livre, com a atenção mais centrada na área técnica do que na dimensão política. As autoras consideram este fato um paradoxo, mas admitem a importância da ação, vez que é relevante a criação de um

ambiente feminino (onde as posturas das jovens são de segurança e inventividade) dentro de um lugar que ainda é dominado por homens, e a subjetividade de tal ação não é ainda totalmente compreendida.

Outra característica elucidada por Suaza e Ortiz (2011) é a transformação do paradigma da educação: agora em rede não há a figura do mestre, que proporciona o conhecimento, mas toma força o autodidatismo. Tal fato é estranho à geração mais antiga do *Vamos Mujer* (aqui, as gerações mais novas são quem geralmente se encarrega da parte virtual), o que já é natural para as garotas do *Chicas Linux*, ambientadas na filosofia “do it yourself”, do mundo *hacker*.



Por sua vez, a página Think Olga *5 Serie of letterings* por Aline Jorge. 2013-2015. (<http://thinkolga.com/>) é um exemplo no Brasil de uma página *web* que se propõe a “elevar o nível da discussão sobre feminilidade nos dias de hoje”, buscando entender quem é a nova mulher – que não diz respeito, necessariamente, aos papéis historicamente atribuídos para si e suas funções, trazendo à luz mulheres reais, contemporâneas, e suas subjetividades, através de entrevistas, artigos, projetos, *links* e conexões, num tom informal e convidativo. O *site* é feito por profissionais mulheres de diversas áreas, voltadas todas para a questão feminina.

Na página, dentre outros, encontramos a campanha “Chega de Fiu Fiu”, contra o assédio sexual no espaço público e a favor da liberdade das mulheres nas ruas. As pessoas podem fazer denúncias no Mapa “Chega de Fiu Fiu” – e gravar, num mapa exposto *on line*, o assédio que viu/sofreu, no local em que ocorreu, para que medidas sejam tomadas, como maior atenção de policias na área. As mulheres envolvidas na produção da campanha estão, atualmente, trabalhando na realização de um documentário sobre o tema⁷, o que vem atingindo grande repercussão. Há também o F.A.Q. jurídico, onde internautas podem tirar dúvidas com a consultora legal da Olga.

As iniciativas, cada uma da sua forma, buscam entender e contribuir com a relação

⁷ “Documentário Chega de Fiu Fiu – Campanha Catarse”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W6WL75vRwOg>. Acesso em: 22/11/2014.

entre mulheres e a internet. É necessário voltar a atenção para este meio, que se mostra um espaço fértil para a mobilização social, em busca de possíveis alternativas para as questões da segurança em rede e da democratização do seu acesso, com vistas a preservar os direitos fundamentais e humanos das mulheres.

8 QUAIS IMAGENS? CIBERFEMINISMO OU MAIS ESPETÁCULO?

A discriminação, a opressão e a violência sofridas pelas mulheres vêm desde os primórdios da história e, com todas as lutas todo o conhecimento e atenção, local e internacional, que há atualmente a respeito do tema, tais condutas devem ser, enfaticamente, expostas, combatidas e erradicadas.

20



6 *The next great moment in history is ours.* Dorothy Iannone. 1970.

De forma acentuada na esfera virtual, a cultura da exibição da imagem adequa-se à pressão estética e a celebração da vida, respaldando vaidades e aparências, numa embalagem de libertação sexual que dá novos matizes às antigas dominações. Outrossim, forma uma nova noção de privacidade (e novas noções das relações em si), podendo ter consequências criminais, configurando uma violência de gênero, vez que a “liberdade” da exposição de fotos de nudez ou sexuais, se transformou em forma de chantagem e em mais uma face da dominação masculina naturalizada.

Do acesso à programação, a importância da inserção feminina no ciberespaço decorre do fato de que a internet é o veículo de comunicação mais significativo atualmente. Sua dinâmica transformou a sociedade e o seu espaço é fértil para ocorrerem manifestações culturais e políticas - o que já vem ocorrendo -, sobretudo pela capacidade de agregar um número imensurável de pessoas que podem interagir simultaneamente, lançando informações irrestritamente na rede.

A participação das mulheres toca o âmbito da inclusão digital, visa enfrentar a desigualdade de gênero (vez que a abertura no acesso é, atualmente, desigual) e concretiza a possibilidade das mulheres unirem suas forças, incitando igualdade e justiça no meio comunicacional que é hoje o mais eficaz e lutando diretamente no meio em que a violência é propagada. Os movimentos feministas estiveram no compasso de todas as grandes conquistas das mulheres, não é estranho que os ciberfeminismos impulsionem a voz e a apropriação feminina no meio virtual, inserindo e capacitando as mulheres nessa realidade: colocando-as protagonistas no momento histórico.

Neste ínterim, vale recuperar a abordagem de Haraway, quando determina as preocupações feministas em tempos virtuais, iluminando direções:

As preocupações feministas estão dentro da tecnologia, não são um simples verniz retórico. Estamos falando de coabitação: entre diferentes ciências e diferentes formas de cultura, entre organismos e máquinas. Penso que as questões que realmente importam (quem vive quem morre e a que preço) – essas questões políticas – estão corporificadas na tecnocultura. Elas não podem ser resolvidas de nenhuma outra maneira (HARAWAY, 2009, p. 28).

Tendo-se em mira que direitos humanos das mulheres vêm sendo ofendidos no ciberespaço, ocupar este local é relevante para o enfrentamento da violência e para a promoção da educação de e para os direitos humanos específicos. Quando público e privado se mesclam, ocupar territórios e fomentar amplo diálogo e informação sinaliza mais que uma luta, mas um agendas possíveis. Para além dos marcos legais, cuja criação é indispensável, é imprescindível uma conscientização social, vez que a criação dos marcos não presumem a sua eficácia. As agendas, campanhas, processos de educação formal e informal, movimentos dentro e fora da rede, devem contribuir no sentido de re-educação social e preenchimento dos abismos históricos.

9 FONTE DAS IMAGENS

1. FREEDMAN, Jill. *Get Real*. 1968. 8,36cmx5,69cm. Disponível em: <https://www.facebook.com/CenicentasTV/photos/pb.142533845805495.-2207520000.1431027192./521031657955710/?type=3&theater>
2. MCTURGEON. *Ada Lovelace*. 6,51cmx5,23cm Disponível em: http://art.mcturgeon.com/visual-essays/3385327744_da2028ea28_o.gif/
3. GOLDSTEIN, Dina. *Fallen Princesses*. 2012-2014. 5,41cmx4,21. Disponível em: <http://dinagoldstein.com/wp-content/uploads/2015/03/Belle1.jpg>

4. KATKIN, Anahata. *Fearless*. 4,88cmX3,5cm. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/anahata/4010907084/>

5. JORGE, Aline. *Serie of lettering anti street harassment*. 6,67cmx6,67cm. Disponível em: <http://alinedraws.tumblr.com/post/117120993848/serie-of-letterings-anti-street-harassment-made>

6. IANNONNE, Dorothy. *The next great moment in History is ours*. 1970. 5,53cmx7,75cm. Disponível em: <http://www.theguardian.com/artanddesign/gallery/2013/mar/13/dorothy-iannone-innocent-aware-in-pictures#img-1>

22

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, María Belén. **Cibercultura y las nuevas nociones de privacidad**. In: *Nômadas* n° 28. Bogotá. Jan/Jun, 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-75502008000100005&lang=pt Acesso em: 26/04/2014. Acesso em: 29/04/2014.

ALMEIDA, Heloísa Buarque de. *Mídia, sociedade e cultura*. In: ALMEIDA, H.B. de & SZWAKO, José (Org.). **Local, global**. São Paulo: Berlindes & Vertecchia, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRUM, Eliane. **Por que a imagem da vagina provoca horror?** 2012. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2012/06/por-que-imagem-da-vagina-provoca-horror.html>. Acesso em: 24/11/2014.

BRUM, Eliane. **Vagina**. In: *El País*. 2013. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/09/opinion/1386595765_588331.html Acesso em 29/04/2014.

CARNEIRO, Valnêda Cássia Santos. **O Combate institucional da violência contra a mulher: estudo comparativo entre Brasil, Portugal e Espanha na implantação de Políticas**

Públicas. Salvador: Universidade Católica de Salvador, 2012. (Tese de doutorado) 221f.

CASTILHOS, Tania Marisa Serra. **A Violência de Gênero nas Redes Sociais Virtuais: A Proteção das Mulheres na Perspectiva dos Direitos Humanos**. 2014. In: Repositório Documental Gredos. Disponível em: http://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/124215/1/FCT_%20CastilhosTaniaMarisaSerra_Tesis.pdf. Acesso em: 13/03/2015.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & GOMES, Gina Costa. Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: MOREIRA, Lúcia V. (Org.). **Psicologia, Família e Direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013, pp. 355-372.

23

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Crise Global: reflexões sobre a Sociedade do Espetáculo ao Ritmo do Capital. **Portuguese Studies Review**, 18(2), 2011, pp. 129-151.

CONTRERAS, Amelia Rodriguez. **Gênero y Tic**. Hacia um nuevo modelo más equilibrado o la Sociedad de la Información a dos velocidades. In: Lecciones del portal de comunicación InCom-UAB. 2009. Disponível em: http://www.portalcomunicacion.com/lecciones_det.asp?id=52. Acesso em: 20/10/2014.

DEBORD, Guy. **A sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

HARAWAY, Donna J. Manifesto Ciborgue. Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: **Antropologia do Ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

LEONARDI, Marcel. Tutela e Privacidade na Internet. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <http://leonardi.adv.br/wp-content/uploads/2012/01/mltpi.pdf>. Acesso em: 28/04/2015.

LÉVY, Pierre. **A Emergência do Cyberspace e as Mutações Culturais**. Palestra realizada no Festival Usina de Arte e Cultura, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 1994. Disponível em: <http://caosmose.net/pierrelevy/aemergen.html> Acesso em: 27/04/2014.

MARTÍNEZ-COLLADO, A. & NAVARRETE, A. (2011). Mujeres e (industria) audiovisual hoy: involución, experimentación y nuevos modelos narrativos,. In: BARRIOS, Vicente (Coord.) **Mujeres y la sociedad de la Información**. Salamanca:

Universidad de Salamanca, pp. 8-23 Disponível em:
http://campus.usal.es/~revistas_trabajo/index.php/revistatesi/article/view/8271/8275
Acesso em: 12/05/2015.

MESSA, Márcia Rejane. Os Estudos Feministas de Mídia: uma trajetória anglo-americana. In: ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. (org.). Comunicação e gênero: a aventura da pesquisa. Porto Alegre: Ed. EDIPUC, 2008, pp.38-61.

MIGUEL, Ana de & BOIX, Montserrat. Os gêneros da rede: os ciberfeminismos. In: NATANSOHN, Graciela (Org.). Internet em Código Feminino. Buenos Aires: La Crujia, 2013, pp. 39-76.

PAZ, Mônica de Sá Dantas. A divisão digital de gênero no movimento software livre no Brasil. In: NATANSOHN, Graciela (Org.). Internet em Código Feminino. Buenos Aires: La Crujia, 2013, pp. 151-162.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. In: R. EMERJ, Rio de Janeiro, v.15, n.57 (Edição Especial), p. 70-89, jan-março 2012. Disponível em:
http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf
Acesso em: 30/04/2014.

PLOU, Dafne S. Novos cenários, velhas práticas de dominação: a violência contra as mulheres na era digital. In: NATANSOHN, Graciela (Org.). Internet em Código Feminino. Buenos Aires: La Crujia, 2013, pp. 121-136.

RODAL, Asunción Bernárdez. Mujer y ciberfeminismo: las nuevas tecnologías de la información. UIMP Menéndez Pelayo. Sevilla, 2001. Disponível em:
http://pendientedemigracion.ucm.es/info/per3/profesores/abernardez/pdfs/Mujer_y_ciberfeminismo.pdf
Acesso em: 08/07/2014.

SILVEIRA, Renato. As Aventuras nas Livrarias de Paris. 2015 (no prelo).

SILVEIRINHA, Maria João. O discurso feminista e os estudos dos media: em busca da ligação necessária. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013. Disponível em:
<http://www.bocc.ubi.pt/pag/silveirinha-maria-joao-discurso.pdf>
Acesso em: 29/04/2014.

SILVEIRINHA, Maria João. Repensar as políticas públicas sobre as mulheres e os media – ou do quão cruciais são os estudos feministas da comunicação. In: Ex aequo. Nº 25. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0874->

55602012000100008&script=sci_arttext Acesso em: 29/04/2014.

SLOTERDIJK, Peter. **Regras para o parque humano**: uma resposta à carta de Heidegger sobre o humanismo. São Paulo: Estação Liberdade, 2008.

SUAZA, Luz Marina & ORTIZ, Rocío Rueda. Cibercultura, género y política: Hacia uma emergente criatividade social e educativa. In: **Educación e Cultura**. 2011, 22: 21-36. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/EducacioCultura/article/viewFile/253938/340724>. Acesso em: 05/05/2015.

25

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

ARTIGOS DE MÍDIA

Girl (tech) power: as mulheres de TI. In: **Think Olga**. 2013. Disponível em: <http://thinkolga.com/2013/09/23/girl-tech-power-as-mulheres-de-ti/>. Acesso em: 21/10/2014.

ILHA, Flávio. Jovem comete suicídio depois de ter fotos íntimas vazadas na internet. In: **O Globo**. 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>. Acesso em 10/07/2014.

Justiça mantém condenação da Google por permitir divulgação de fotos constrangedoras. 2012. In: **Última Instância**. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55824/justica+mantem+condenacao+da+google+por+permitir+divulgacao+de+fotos+constrangedoras.shtml>. Acesso em: 30/04/2014.

Lei “Carolina Dieckmann” sobre crimes na internet entra em vigor. In: **Uol Notícias – Tecnologia**. 2013. Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/04/02/lei-carolina-dieckmann-sobre-crimes-na-internet-entra-em-vigor.htm>. Acesso em: 30/04/2014.

LOUREIRO, Gabriela. Meninas criam aplicativo para combater o slut shaming. In: **Brasil Post**. 2014. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2014/05/16/for-you-app_n_5339900.html. Acesso em 30/08/2014.

LOUREIRO, Gabriela. Por que precisamos conquistas a tecnologia. In: **Think Olga**. 2014. Disponível em: <http://thinkolga.com/2014/08/06/por-que-precisamos-conquistar-a-tecnologia/>. Acesso em: 21/10/2014.

LUZ, Natália da. Informação é usada como ferramenta para salvar mães e bebês em comunidades africanas. In: **Por Dentro da África**. Outubro, 2013. Disponível em: <http://www.pordentrodaafrica.com/ciencia/informacao-e-compromisso-de-toda-a-comunidade-para-salvar-vidas>. Acesso em: 25/07/2014.

26

Na Califórnia, postar fotos eróticas por vingança é crime. In: **JusBrasil**. 2013, disponível em: <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100701901/na-california-postar-fotos-eroticas-por-vinganca-e-crime>. Acesso em: 07/07/2014.

Polícia encontra hackers que roubaram fotos de Carolina Dieckmann. In: **Fantástico**. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2012/05/policia-encontra-hackers-que-roubaram-fotos-de-carolina-dieckmann.html>. Acesso em: 22/11/2014.

Suspeito de divulgar vídeo de sexo faz acordo na Justiça, em Goiânia. In: **G1**. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suspeito-de-divulgar-video-de-sexo-faz-acordo-na-justica-em-goiania.html>. Acesso em: 23/10/2014.

TOMAZ, Kleber. Adolescentes aderem ao *sexting* e postam fotos sensuais na internet. In: **G1**. 2010. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/05/adolescentes-aderem-ao-sexting-e-postam-fotos-sensuais-na-internet.html?utm_source=g1&utm_medium=email&utm_campaign=sharethis. Acesso em: 10/08/2014.

WHITEMAN, Vivi. **Cinderela Frankenstein**. In: Carta Capital. 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/cinderela-frankenstein-2841.html> Acesso em: 25/05/2014.

LEIS

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em 21/12/2014.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 21/12/2014.

BRASIL. *Lei nº 12.737*, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em 21/12/2014.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 5.555/2013*. De 09 de maio de 2013. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>. Acesso em 21/12/2014.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 5822/2013*. De 25 de junho de 2013. Inclui a violação da intimidade da mulher na internet entre as formas de violência doméstica e familiar constantes na Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581988>. Acesso em: 27/01/2016.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6630/2013*. De 23 de outubro de 2013. Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=598038>. Acesso em: 15/07/2014.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6713/2013*. De 06 de novembro de 2013. Dispõe sobre punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=599910>. Acesso em: 27/01/2016.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6831/2013*. De 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre o crime de exposição pública da intimidade física ou sexual. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602238>. Acesso em: 27/01/2016.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 7377/2014*. De 07 de abril de 2014. Altera o Código Penal para tipificar o delito de violação de privacidade. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611608>.
Acesso em: 27/01/2016.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 170/2015*. De 04 de fevereiro de 2015. Inclui a violação da intimidade da mulher na internet entre as formas de violência doméstica e familiar constantes na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945749>.
Acesso em: 27/01/2016.

